

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.413

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS  
LEIS MUNICIPAIS N° 3.005, DE 12 DE  
MARÇO DE 1998 E N° 3.213, DE 12 DE  
NOVEMBRO DE 1999.

O Povo do Município de Varginha,  
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara  
Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte  
Lei,

**Art. 1°** - O § 2° do artigo 3° da Lei  
n° 3.005, de 12 de março de 1998, alterado pela Lei  
Municipal n° 3.213/99, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

**"§ 2° - o Fiscal de Rendas  
designado para o exercício de atividades  
diversas das de fiscalização, ao retornar  
à atividade fiscalizadora, perceberá a  
título de pontuação de gratificação de  
fiscalização, nos três primeiros meses  
após o retorno, a média da GDAFF dos  
fiscais em exercício".**

**Art. 2°** - Fica acrescido ao artigo 3°  
da Lei n° 3.005, de 12 de março de 1998, alterado pela Lei  
Municipal n° 3.213/99, § 3° com a seguinte redação:

**"Art. 3° ...**

**§ 3° - Ao Fiscal de Rendas que  
retorna à atividade fiscalizadora após um  
período igual ou superior a 30 (trinta)  
dias de afastamento por motivo médico,  
férias regulamentares ou licença prêmio  
será garantida, no trimestre de apuração**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

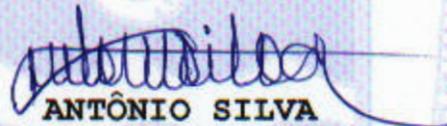
*seguinte, a média de GDAFF percebida pelo fiscal nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu afastamento".*

**Art. 3º** - Fica alterada a Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias, Anexo da Lei Municipal nº 3.213/99, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

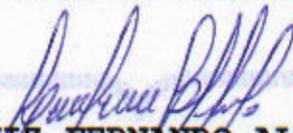
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

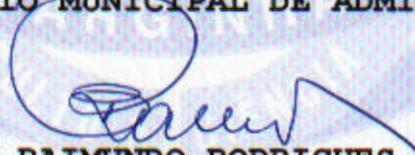
Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de dezembro de 2000; 118º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.



**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LUIZ FERNANDO ALFREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**BRÁZ RAIMUNDO RODRIGUES RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE REMUNERAÇÃO POR ATIVIDADES FISCAIS FAZENDÁRIAS

<i>Cód.</i>	<i>Descrição das Atividades Fiscais</i>	<i>Nº de UPFF</i>
<b>01</b>	<b>Atividades fiscais fazendárias, inerentes a processos de ISSQN, IPTU e ITBI, abaixo relacionadas, limitando a 300 (trezentas) UPFF's por trimestre/fiscal, com aprovação em controle de qualidade:</b>	
01.1	Ordem de serviço cumprida	01
01.2	Fiscalização Simples (Liv. Regist./ GAM / NF ou similares)	12
01.3	Planilha de Cálculo – por processo	01
01.4	Notificação	01
01.5	Processo de Restituição de Valores	20
01.6	Réplica Fiscal	03
01.7	Processo de Revisão Fiscal	02
01.8	Processo Regime Especial – Estimativa	20
01.9	Avaliação de Imóveis	05
01.10	Apoio VAF (por dia)	15
<b>02</b>	<b>Por Unidade Monetária de resultado na Ação Fiscal de Lançamento de Crédito Tributário vinculado ao ISSQN e ao IPTU com aprovação em controle de qualidade</b>	<b>0,02</b>
<b>03</b>	<b>Por Unidade Monetária de resultado na Arrecadação Tributária vinculada ao ITBI com aprovação em controle de qualidade</b>	<b>0,01</b>
<b>04</b>	<b>Para arrecadação espontânea trimestral do ISSQN acima de R\$ 200.000,00 de média mensal..... 130 UPFF's por fiscal por mês.</b> <b>Para arrecadação espontânea trimestral do ISSQN superior a de R\$ 250.000,00 de média mensal..... 150 UPFF's por fiscal por mês.</b> <b>OBS: As pontuações fixadas neste item não são cumulativas entre si.</b>	